

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 1.092, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera a composição do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao disposto no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria MEC nº 1.006, de 10 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 1.006, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES, será composto por representantes, titulares e suplentes, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

I - um representante da Diretoria de Política Regulatória DPR, da SERES, que o presidirá;

II - um representante da Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG, da SERES;

III - um representante da Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, da SERES;

IV - um representante do Gabinete da SERES;

V - um representante da Secretaria de Educação Superior SESu;

VI - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VII - um representante do Conselho Nacional de Educação CNE;

VIII - um representante da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;

IX - um representante das instituições federais de educação superior;

X - um representante da rede federal de educação profissional científica e tecnológica;

XI - um representante das instituições comunitárias de educação superior; e

XII - dois representantes de instituições de educação superior particulares.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a IV serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos V a VIII serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos IX a XII serão indicados por entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4º A participação no CC-PARES é função não remunerada de relevante interesse público." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 188, de 29.09.2016, Seção 1, página 641)